



Universidade Eduardo Mondlane

Faculdade de Educação

**REGULAMENTO  
INTERNO  
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Maputo, Dezembro de 2010



# UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

## REGULAMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I ÂMBITO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

##### **Artigo 1** **Âmbito**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados através do Decreto n.º12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o presente regulamento passa a constituir a norma estatutária fundamental da Faculdade de Educação abreviadamente designada por FACED.
2. O regulamento da Faculdade de Educação será completado pelos regulamentos dos seus órgãos e demais normas.

##### **Artigo 2** **Natureza Jurídica**

1. A Faculdade de Educação é uma unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane, dotada de autonomia pedagógica e científica no âmbito dos cursos que ministra e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira relativamente aos seus próprios recursos dentro dos limites legais.
2. A Faculdade de Educação goza, igualmente, de autonomia regulamentar e disciplinar dentro dos limites legais.

##### **Artigo 3** **Sede**

A Faculdade de Educação tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, nº3753, Campus Universitário na Cidade de Maputo, podendo estabelecer unidades orgânicas internas ou serviços noutros locais do país.

##### **Artigo 4** **Princípios**

A Faculdade de Educação orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Universidade Eduardo Mondlane, nomeadamente, da:

- a) Liberdade intelectual de investigação científica e ensino;
- b) Valorização dos ideais da pátria, ciência, tecnologia e humanidade;
- c) Criação cultural e científica;

- d) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- e) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- f) Igualdade e não discriminação.

### **Artigo 5** **Objectivos**

1. A Faculdade de Educação prossegue objectivos gerais de formação superior, investigação científica e extensão.
2. Na realização desses objectivos, a Faculdade de Educação prossegue, dentre outros, os seguintes objectivos específicos:
  - a) Formar profissionais com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
  - b) Desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
  - c) Promover nos estudantes o espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho;
  - d) Realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais;
  - e) Promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país;
  - f) Realizar actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade;
  - g) Estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;
  - h) Desenvolver tecnologias e a prestação de serviços especializados que tenham relevância social que proporcionem oportunidades de investigação ou inovação;
  - i) Divulgar o conhecimento científico, a transferência de tecnologias para a sociedade e os resultados da sua pesquisa;
  - j) Contribuir na promoção da cultura científica na Faculdade visando a modernização do sistema produtivo nacional.

## **CAPÍTULO II** **AUTONOMIAS CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

### **Artigo 6** **Autonomia Científica**

1. No exercício da autonomia científica, a Faculdade de Educação pode, nos limites legais, especifica e livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais em que se envolva institucionalmente, obrigando-se, nomeadamente, a:
  - a) Considerar as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
  - b) Realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Universidade-Comunidade e aliar a teoria à prática;
  - c) Reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
  - d) Promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea;
  - e) Respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.

2. A Faculdade de Educação pode propor a atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

### **Artigo 7** **Autonomia Pedagógica**

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a Faculdade de Educação pode, nos limites legais, nomeadamente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b) Propor a criação, alteração e extinção dos *currícula* dos cursos da Faculdade;
- c) Propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;
- d) Estabelecer, nos limites da lei, as regras de acesso a formação de pós-graduação e elaborar os planos de estudos dos cursos por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências.

### **Artigo 8** **Autonomia Administrativa, Patrimonial e Financeira**

1. A Faculdade de Educação tem capacidade para praticar actos administrativos, dentro dos limites da lei.
2. Compete à Faculdade de Educação propor a contratação e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.
3. Pode, igualmente, a Faculdade de Educação propor a contratação de individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções de docência e de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.
4. A Faculdade de Educação pode contratar, nos limites legais, pessoal para o desempenho de actividades não duradoiras com recurso a receitas por si produzidas.
5. A Faculdade gere o seu património, sem outras limitações além das estabelecidas na lei, arrecada receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elabora os seus orçamentos, gere livremente as verbas nele inscritas e pode propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.
6. A Faculdade de Educação está isenta, nos termos que a lei prescreve, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.
7. A Faculdade de Educação apresenta o seu relatório de contas e das actividades desenvolvidas a exame nos termos da lei.

**Artigo 9**  
**Autonomia Regulamentar e Disciplinar**

1. Nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, e da lei, a Faculdade de Educação pode propor a alteração do seu Regulamento, bem como aprovar, alterar, suspender os regulamentos internos dos seus órgãos e serviços.
2. A Faculdade de Educação goza, igualmente, de autonomia disciplinar que a permite exercer, dentro dos limites impostos por lei, o poder disciplinar sobre o pessoal afecto à Faculdade, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível.

**TÍTULO II**  
**ESTRUTURA ORGÂNICA DA FACULDADE**

**Artigo 10**  
**Órgãos e Unidades Orgânicas Internas**

A Faculdade de Educação estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

**CAPÍTULO I**  
**ÓRGÃOS**

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11**

A gestão da Faculdade de Educação é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da Faculdade;
- b) Director da Faculdade;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Pedagógico.

**Artigo 12**  
**Mandato**

Os membros e demais dirigentes dos órgãos e das unidades orgânicas internas da Faculdade são nomeados ou eleitos para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

**Artigo 13**  
**Convocatórias**

As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser assinadas pelo respectivo presidente, conter a agenda da reunião e ser expedidas, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo outro prazo deliberado pelo órgão.

## **Artigo 14**

### **Quórum**

Se outro quorum não for especificamente determinado os órgãos da Faculdade reúnem e deliberam validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

## **Artigo 15**

### **Votação**

1. Nas reuniões as deliberações ou decisões são adoptadas as que reúnam consenso ou o voto favorável da maioria dos membros presentes, não contando, para o efeito, as abstenções.
2. Os membros dos órgãos têm voto igual à excepção do presidente que dispõe do voto de qualidade, salvo quando declarado impedido de votar.

## **Artigo 17**

### **Prestação de contas**

Os membros da Faculdade que realizam funções de direcção e chefia prestam contas a quem se subordinam, semestralmente ou sempre que solicitados, através de relatórios, em regra escritos, das actividades desenvolvidas.

## **Artigo 16**

### **Secretariado**

1. Os órgãos são apoiados por um secretariado permanente.
2. O secretariado é dirigido por um dos secretários dos órgãos.
3. Compete ao Secretário dos órgãos designado, o seguinte:
  - a) Apoiar os órgãos no exercício das suas actividades;
  - b) Secretariar e manter um registo organizado de deliberações, resoluções, actas, sínteses e demais actos dos órgãos;
  - c) Divulgar, internamente, os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos;
  - d) Prestar informação regular ao Administrador e Director da Faculdade sobre o funcionamento, os programas de actividade, agendas, deliberações e relatórios dos órgãos;
  - e) Outras que forem incumbidas pelos dirigentes competentes no âmbito das suas actividades.

## **SECÇÃO II**

### **CONSELHO DA FACULDADE**

## **Artigo 17**

### **Definição**

O Conselho da Faculdade de Educação é o órgão superior de decisão ao nível da Faculdade.

## **Artigo 18**

### **Composição e presidência**

1. O Conselho da Faculdade tem a seguinte composição:
  - a) Director da Faculdade;
  - b) Directores-Adjuntos;
  - c) Administrador;
  - d) Chefes de departamento;
  - e) Directores de Centros Internos da Faculdade;
  - f) Directores de curso;
  - g) Três representantes dos docentes;
  - h) Um representante dos investigadores científicos;
  - i) Cinco representantes das instituições relevantes para a área de formação da Faculdade;
  - j) Um representante do Corpo Técnico e Administrativo;
  - k) Um representante do Núcleo dos Estudantes da Faculdade.
2. O Conselho da Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade.
3. A eleição dos representantes indicados nas alíneas g) e h) do número 1 será feita nos departamentos académicos a que estão adstritos.
4. O Director da Faculdade notifica os departamentos referidos no nº3 solicitando a indicação dos seus representantes.
5. Os membros em representação de instituições externas exercem funções pelo período de 3 anos, mantendo-se em funções até serem substituídos.
6. O Director da Faculdade é membro por inerência de funções e dispõe de voto de qualidade excepto no que respeita à indicação dos candidatos ao cargo de Director da Faculdade.
7. São, igualmente, membros por inerência de funções os constantes das alíneas b) a f) do número 1.
8. Os representantes das instituições mencionadas na alínea i) do número 1 são convidados pelo Director da Faculdade, ouvido os membros do Conselho.
9. Os membros indicados nas alíneas j) e k) do número 1 são eleitos pelos respectivos grupos.

## **Artigo 19**

### **Competências**

1. Compete ao Conselho da Faculdade de Educação para além de outras matérias previstas nos estatutos da UEM ou na lei, nomeadamente:
  - a) Pronunciar-se sobre a qualidade e nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
  - b) Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
  - c) Propor alterações aos *curricula* dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;

- d) Analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
- e) Propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do pessoal da Faculdade;
- f) Propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos universitários;
- g) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade;
- h) Propor aos órgãos superiores alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
- i) Propor ao Reitor a concessão de títulos honoríficos;
- j) Apresentar ao Reitor a proposta de nomeação do Director da Faculdade, indicando nomes de três candidatos;
- k) Propor sobre a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas internas;
- l) Aprovar a proposta de delegação de competências ao nível da Faculdade;
- m) Aprovar os regulamentos das unidades orgânicas internas;
- n) Eleger os membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- o) Aprovar a composição dos membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- p) Decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.

2. Compete, igualmente, ao Conselho da Faculdade definir e aprovar em regulamento as regras do seu funcionamento.

## **Artigo 20** **Reuniões**

1. O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros com a antecedência mínima de sete dias com aviso de recepção.
2. O Conselho fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos seus membros.
3. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho da Faculdade reunirá oito dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros.

## **SECÇÃO III** **DIRECTOR DA FACULDADE**

### **Artigo 21** **Nomeação e mandato**

1. O Director da Faculdade é designado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho da Faculdade.
2. Sob orientação do Conselho da Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos estatutos e regulamentos da UEM e da Faculdade, sem prejuízo da lei geral.
3. O mandato do Director da Faculdade é de três anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.



4. O Director da Faculdade é co-adjuvado por Directores-Adjuntos e pelo Administrador nos termos do disposto no presente regulamento.

## **Artigo 22** **Competências**

1. Compete, em especial, ao Director da Faculdade:
  - a) Presidir o Conselho de Direcção;
  - b) Propor ao Conselho da Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamentos anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
  - c) Nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos directores-adjuntos, administrador, chefes de departamento e equiparados;
  - d) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UEM, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
  - e) Dirigir a gestão pessoal, pedagógica, científica, administrativa e financeira da Faculdade;
  - f) Propor a criação, modificação ou extinção das unidades orgânicas internas ao Conselho da Faculdade incluindo delegações;
  - g) Propor a equivalência de cursos de graduação e pós-graduação e decidir sobre a composição de júris, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
  - h) Apresentar semestralmente ao Reitor o relatório das actividades desenvolvidas;
  - i) Decidir sobre a prestação de serviços à comunidade;
  - j) Promover o bom relacionamento da Faculdade com outros organismos ou entidades;
  - k) Propor ao Conselho da Faculdade a delegação de competências;
  - l) Exercer outras competências previstas neste regulamento e demais legislação aplicável;
  - m) Apoiar os órgãos centrais ou a direcção máxima da reitoria em matérias da sua área de conhecimentos;
  - n) Homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo da Faculdade;
  - o) Aprovar o plano global de formação do pessoal.
2. A delegação de competências referida na alínea k) do número precedente cinge-se aos actos de administração ordinária do Director, nomeadamente os arrolados nas alíneas h), j), m), n) e o).

## **SUBSECÇÃO I** **DIRECTORES-ADJUNTOS**

### **Artigo 23** **Composição**

1. Na sua actividade o Director da Faculdade é coadjuvado pelos três Directores-Adjuntos e um Administrador de Faculdade:
  - a) Director-Adjunto para a Graduação;
  - b) Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
  - c) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
  - d) Administrador da Faculdade.

2. Os Directores-Adjunto e o Administrador da Faculdade são nomeados pelo Reitor sob Proposta do Director da Faculdade.
3. O Director pode delegar a supervisão de determinadas áreas aos Directores-Adjunto e ao Administrador da Faculdade.

#### **Artigo 24** **Director-Adjunto para a Graduação**

O Director-Adjunto para a Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pedagógica e de assuntos estudantis nomeadamente:

- a) Cumprimento do Regulamento Pedagógico e outros na Faculdade;
- b) Publicação dos resultados das avaliações;
- c) Controlo de actividades do Registo Académico;
- d) Controlo de actividades e avaliação do desempenho de docentes, monitores e estudantes;
- e) Distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica;
- f) Contratação de docentes;
- g) Elaboração e gestão do horário académico da Faculdade;
- h) Cumprimento dos planos de estudos e métodos de ensino;
- i) Planificação e controlo da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

#### **Artigo 25** **Director-Adjunto para a Pós-Graduação**

1. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão dos cursos de pós-graduação e assuntos estudantis nomeadamente:
  - a) Organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;
  - b) Cumprimento do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, Regulamento Pedagógico, e outros;
  - c) Selecção dos candidatos aos cursos de pós-graduação;
  - d) Recrutamento de docentes para os cursos de pós-graduação em coordenação com o Conselho Científico da Faculdade;
  - e) Avaliação dos estudantes;
  - f) Cumprimento dos planos de estudos dos cursos de pós-graduação;
  - g) Distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica para os cursos de pós-graduação, em coordenação com o Director-Adjunto para a Graduação;
  - h) Estudo sobre a criação de cursos de pós-graduação;
  - i) Proposta de regulamentos dos cursos de pós-graduação da Faculdade;
  - j) Controlo de actividades do Registo Académico.
2. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação é assessorado pelo Director de cada curso de pós-graduação.

**Artigo 26**  
**Director-Adjunto para a Investigação e Extensão**

O Director-Adjunto para a Investigação e Extensão tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão da investigação e extensão, nomeadamente:

- a) Elaboração de projectos de investigação e extensão e sua publicação;
- b) Aprovação do plano anual de investigação e extensão ouvido o Conselho Científico da Faculdade;
- c) Contratação de investigadores e pessoal técnico e administrativo para actividades científicas e bibliotecárias;
- d) Coordenação e publicação da revista científica da Faculdade;
- e) Aquisição e uso de equipamento científico;
- f) Prestação de serviços à comunidade;
- g) Funcionamento do Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca;
- h) Funcionamento dos Centros da Faculdade;
- i) Coordenação da actividade de investigação e extensão.

**SUBSECÇÃO II**

**Artigo 27**  
**ADMINISTRADOR DA FACULDADE**

1. O Administrador da Faculdade tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão do pessoal, administrativa, patrimonial e financeira, nomeadamente:

- a) Garantia de recursos materiais, humanos e financeiros para o funcionamento da Faculdade;
- b) Supervisão das áreas de recursos humanos, administração, património, finanças, planificação, cooperação, secretaria, apoio e estatística;
- c) Elaboração do plano de actividades e orçamento anuais da Faculdade;
- d) Preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade;
- e) Organização da contratação e renovação dos contratos de docentes, membros do CTA e monitores;
- f) Definição e aplicação do regulamento de utilização de viaturas da Faculdade;
- g) Manutenção e supervisão do uso das viaturas da Faculdade;
- h) Contratação da prestação de serviços e de aquisição de bens;
- i) Organização da utilização das instalações da Faculdade; e
- j) Garantia das condições, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis às instalações da Faculdade;
- k) Inspeção das instalações da Faculdade e proposta da sua melhoria;
- l) Monitoria das actividades de apoio as auditorias;
- m) Funcionamento do Registo Académico em coordenação com os Directores-Adjuntos.

2. Para todos os efeitos, o Administrador da Faculdade equipara-se a Director-Adjunto de Faculdade.

## **SECÇÃO IV CONSELHO DE DIRECÇÃO**

### **Artigo 28 Definição**

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão corrente da Faculdade.

### **Artigo 29 Composição e presidência**

1. O Conselho de Direcção da Faculdade de Educação tem a seguinte composição:
  - a) Director da Faculdade;
  - b) Directores-Adjuntos;
  - c) Administrador;
  - d) Directores de Centros Internos da Faculdade;
  - e) Chefes de Departamento;
  - f) Directores de Curso.
  
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da Faculdade, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos directores-adjuntos ou pelo Administrador da Faculdade.

### **Artigo 30 Competências**

Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a) Propor o plano de actividades e orçamento e apresentar relatórios anuais ao Conselho da Faculdade;
- b) Analisar o funcionamento dos departamentos e de outras unidades subordinadas;
- c) Propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
- d) Propor metodologias comuns, a nível da Faculdade, para tratar assuntos de foro pedagógico, disciplinar, recursos humanos, administrativo e financeiro;
- e) Pronunciar-se sobre as actividades desenvolvidas nos departamentos e noutras unidades subordinadas.

### **Artigo 31 Reuniões**

O Conselho de Direcção da Faculdade reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da instituição o aconselhem.

## **SECÇÃO V CONSELHO CIENTÍFICO**

### **Artigo 32 Definição**

O Conselho Científico é o órgão de apoio e consulta do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão científica da Faculdade.

### **Artigo 33 Composição e presidência**

1. O Conselho Científico da Faculdade é constituído por:
  - a) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
  - b) Chefes das Comissões Científicas de cada Departamento Académico;
  - c) Dois docentes com categoria de Professor; em exercício efectivo na Faculdade;
  - d) Dois docentes Doutorados, que ainda não ascenderam à categoria de Professor, em exercício efectivo na Faculdade;
  - e) Dois Investigadores Científicos, em exercício efectivo na Faculdade.
2. As individualidades indicadas nas alíneas a) e b) são membros por inerência de funções.
3. As individualidades indicadas nas alíneas c) a e) são membros por eleição pelo Conselho da Faculdade.
4. O Conselho Científico é presidido pelo Director-Adjunto para a Investigação e Extensão, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos chefes das comissões científicas dos departamentos.
5. O Conselho Científico pode ser constituído por Mestres e especialistas quando seja insuficiente o número de Doutorados.
6. O Director da Faculdade não integra o Conselho Científico, podendo ser convidado.

### **Artigo 34 Competências**

1. Compete ao Conselho Científico:
  - a) Apreciar e emitir pareceres sobre a promoção, formação técnico-científica e de pós-graduação de docentes, para homologação do Reitor;
  - b) Apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de investigação, extensão e acordos ou protocolos de cooperação científica;
  - c) Apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho académico da Faculdade;
  - d) Apreciar e emitir pareceres sobre a revisão curricular e dos regulamentos pedagógicos;
  - e) Propor ao Conselho da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;
  - f) Promover a publicação dos trabalhos científicos dos docentes e investigadores da Faculdade;
  - g) Propor a criação, modificação ou extinção de departamentos académicos;

- h) Pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
  - i) Propor o plano anual de investigação;
  - j) Pronunciar-se sobre a contratação de investigadores e de pessoal técnico;
  - k) Pronunciar-se sobre as candidaturas ao doutoramento;
  - l) Realizar outras tarefas a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director.
2. Compete, igualmente ao Conselho Científico propor a aprovação das suas normas de funcionamento.

### **Artigo 35** **Reuniões**

O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

### **Artigo 36** **Mandato**

Os membros do Conselho Científico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

## **SECÇÃO VI** **CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Artigo 37** **Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e de apoio do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão pedagógica da Faculdade.

### **Artigo 38** **Composição**

1. O Conselho Pedagógico da Faculdade é constituído por:
- a) Director-Adjunto para a Graduação;
  - b) Director-Adjunto para Pós-Graduação;
  - c) Chefes de Departamento Académico;
  - d) Directores de Curso;
  - e) Dois representantes dos Professores;
  - f) Dois representantes dos Assistentes;
  - g) Dois representantes dos Estudantes.
2. Os representantes dos Professores, dos Assistentes e dos Estudantes são indicados pelos respectivos órgãos colegiais.

## **Artigo 39** **Competências**

1. Compete, em geral, ao Conselho Pedagógico:
  - a) Propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
  - b) Emitir parecer sobre a criação, revisão, suspensão ou extinção de cursos ministrados pela Faculdade;
  - c) Emitir pareceres sobre as políticas pedagógica, de investigação e extensão e de formação do corpo docente da Faculdade;
  - d) Emitir pareceres sobre o regime de acesso ao ensino superior;
  - e) Propor métodos de ensino, organização e revisão dos planos de estudos de cursos ministrados pela Faculdade e emitir parecer sobre as mesmas matérias;
  - f) Promover a publicação dos planos e programas de estudos em cada ano académico;
  - g) Emitir parecer sobre a aquisição de material didáctico;
  - h) Emitir parecer sobre as equivalências de disciplinas, cursos e graus académicos;
  - i) Propor a introdução de cursos de graduação, pós-graduação e/ou de especialização;
  - j) Promover a harmonização dos cursos ministrados assegurando a coordenação do calendário, dos horários das aulas e dos mapas de provas de avaliação.
  
2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico, relativamente ao pessoal docente:
  - a) Recomendar ao Director da Faculdade a realização dos concursos para admissão de docentes/investigadores e monitores;
  - b) Emitir parecer sobre a renovação e a prorrogação dos contratos dos docentes e de monitores;
  - c) Emitir parecer sobre a candidatura à promoção de docentes da Faculdade;
  - d) Monitorar as actividades respeitantes ao pessoal docente previstas no Regulamento da Carreira Docente Universitária.
  
3. Compete ao Conselho Pedagógico, relativamente a provas académicas:
  - a) Emitir parecer sobre as provas de admissão aos cursos de graduação e pós-graduação, designação de orientadores das dissertações, constituição dos respectivos júris, e sobre equivalências e aptidão pedagógica;
  - b) Realizar outras tarefas a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director, ouvido o Conselho de Direcção.

## **Artigo 40** **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Director-Adjunto para Graduação, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director-Adjunto para Pós-Graduação.
2. O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
3. O Conselho Pedagógico, por regulamento, definirá as suas normas de funcionamento.

## **Artigo 41 Mandato**

Os membros do Conselho Pedagógico têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

## **CAPÍTULO II UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS**

### **Artigo 42 Organização**

1. A Faculdade de Educação organiza-se em:
  - a) Departamentos Académicos com Curso;
  - b) Departamentos Académicos sem Curso;
  - c) Centros Internos da Faculdade;
  - d) Serviços Técnicos;
  - e) Administração da Faculdade.
2. Nos termos do presente Regulamento, consideram-se Departamentos Académicos sem Curso, os que pela sua natureza deveriam ministrar cursos mas, por razões ponderosas não têm momentaneamente nenhum curso em funcionamento.
3. Os Departamentos Académicos estruturam-se em Cursos e Secções.
4. Para efeitos do presente regulamento, os Centros Internos da Faculdade equiparam-se a departamentos académicos.
5. Os Serviços técnicos são órgãos internos da Faculdade que prestam serviços especializados aos utentes internos e externos à Faculdade e estruturam-se em:
  - a) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação e Biblioteca;
  - b) Repartição de Planificação e Cooperação;
  - c) Repartição de Administração;
  - d) Repartição de Finanças;
  - e) Repartição do Registo Académico;
  - f) Centro de Estudos e Apoio Psicológico;
  - g) Centro de Recursos de Educação não Formal.
6. Administração da Faculdade organiza-se em departamentos, repartições e secções.
7. A organização, funcionamento e enquadramento de cada Departamento Académico com ou sem Curso, Centros Internos e Administração da Faculdade serão estabelecidos por normas específicas definidas pelos órgãos colegiais da Faculdade.



**SUBCAPÍTULO I**  
**DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS**  
**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 43**  
**Definição**

Os Departamentos Académicos são unidades científicas da Faculdade que de forma organizada e hierárquica englobam um conjunto de áreas científicas afins, capazes de oferecer docência, desenvolver a investigação e extensão e de realizar a gestão dos recursos colocados à sua disposição.

**Artigo 44**  
**Composição**

Constituem o Departamento Académico, todos os docentes e investigadores da área de especialização do departamento e o pessoal técnico e administrativo.

**Artigo 45**  
**Direcção, nomeação, mandato, reuniões e presidência**

1. Cada Departamento Académico é dirigido por um chefe, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade, ouvido o Conselho de Direcção.
2. O mandato do chefe do departamento e dos membros de outros órgãos internos ao Departamentos é de três anos, renovável uma única vez, salvo disposição em contrário.
3. Se outra periodicidade não for determinada, cada órgão colegial do Departamento reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano lectivo e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. Cada órgão é presidido pelo respectivo responsável.
5. O suprimento da ausência ou impedimento do presidente, far-se-á de acordo com o previsto no regulamento do respectivo órgão.
6. Por regulamento interno cada órgão definirá as suas normas de funcionamento.

**Artigo 46**  
**Funcionamento**

1. O funcionamento dos Departamentos Académicos com curso ou sem curso é definido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade, sob proposta dos Departamentos.
2. O regulamento de funcionamento deve prever modos de actuação conjunta dos vários departamentos quando relativamente a uma matéria se relacionem áreas do saber ou da especialização adstritas a mais do que um departamento.

## **Artigo 47**

### **Competências do Departamento Académico**

1. Compete a cada Departamento Académico, na área do saber correspondente, dentre outros:
  - a) propor e emitir pareceres sobre a organização dos planos de estudo dos cursos de graduação, de pós-graduação e outros;
  - b) propor ao Director da Faculdade a distribuição do serviço docente dos elementos que integram o Departamento, indicando os regentes e assistentes, e a afectação dos docentes aos Departamentos Académicos;
  - c) pronunciar-se sobre equivalência de disciplinas integrantes do departamento e, sendo caso disso, propor a equivalência de licenciatura, mestrado ou doutoramento ao Director da Faculdade;
  - d) propor convênios, parcerias ou acordos de cooperação no domínio da sua área de especialização com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - e) coordenar os trabalhos académicos e promover a sua publicação na Revista da Faculdade ou noutras publicações;
  
2. Compete a cada Departamento Académico, na área do saber correspondente, relativamente a actividades científicas:
  - a) propor a aprovação do plano anual de investigação científica do departamento;
  - b) executar as actividades de investigação e extensão do departamento;
  - c) propor ao Director a designação do bibliotecário;
  - d) emitir parecer sobre o regulamento da biblioteca;
  - e) propor a aquisição de equipamento do seu departamento e emitir instruções sobre a sua utilização na sua área do saber;
  - f) propor a concessão de títulos honoríficos;
  - g) propor a prestação de serviços à comunidade.
  
3. Compete a cada Departamento Académico, na área do saber correspondente, relativamente ao pessoal docente:
  - a) propor a contratação e renovação de contratos de pessoal docente e monitores do departamento;
  - b) promover a publicação na Revista ou noutras publicações da Faculdade dos relatórios de docentes no âmbito das obrigações decorrentes do Regulamento da Carreira Docente;
  - c) organizar os trabalhos de investigação de docentes no departamento;
  - d) exercer as funções respeitantes ao pessoal docente previstas no Regulamento da Carreira Docente.
  
4. Compete a cada Departamento Académico, na sua área de especialização:
  - a) gerir todas as questões relativas ao processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente, cumprimento dos programas e plano de actividades, avaliação de estudantes, decidir sobre a revisão de testes e exames, realização da segunda chamada, concessão de equivalências, distribuição dos docentes e a respectiva carga horária;
  - b) executar todas as actividades pedagógicas e de investigação e extensão do Departamento;
  - c) elaborar os planos de actividades e submetê-los à apreciação do Director-Adjunto da área;
  - d) propor a aquisição e uso de equipamento científico;
  - e) promover a publicação e apresentação pública de resultados de investigação da Faculdade;

- f) propor e pronunciar-se sobre o recrutamento, prorrogação, renovação e extinção de contratos de docentes e investigadores;
  - g) promover a captação de fundos através de trabalhos de investigação e extensão;
  - h) elaborar o orçamento do Departamento;
  - i) recomendar ao Conselho Científico a aprovação dos planos de formação de docentes do Departamento;
  - j) pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
  - k) propor ao Director-Adjunto da área a nomeação de júris de graduação e pós-graduação;
  - l) propor ao Conselho Científico a nomeação de orientadores de dissertações de graduação e pós-graduação;
  - m) planificar, organizar e coordenar as actividades e os projectos do Departamento.
5. Compete a cada Departamento Académico, na área de saber correspondente, relativamente a provas académicas:
- a) propor a admissão de candidatos à preparação de Mestrado e designar os orientadores das dissertações;
  - b) constituir os júris dos trabalhos de fim de curso e exame de estado;
  - c) deliberar sobre os critérios de avaliação de aptidão pedagógica;
  - d) propor a admissão de candidatos à preparação de doutoramento e designar orientadores de dissertações;
  - e) propor a composição de júris das provas de mestrado e doutoramento;
  - f) propor a abertura de concurso para as vagas de docentes em conformidade com o Regulamento da Carreira Docente Universitária;
  - g) propor a composição de júris de concurso para as vagas de docentes em conformidade com o Regulamento da Carreira Docente Universitária;
6. Compete a cada Departamento Académico, na área de saber correspondente, propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito a actividades científicas e à das tecnologias de informação, comunicação e biblioteca, bem como, a renovação ou a prorrogação dos contratos ou o seu provimento definitivo.

## **SECÇÃO II**

### **ÓRGÃOS DOS DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS**

#### **Artigo 48**

#### **Órgãos**

Os Departamentos Académicos têm como órgãos:

- a) Chefe do Departamento;
- b) Conselho de Direcção do Departamento;
- c) Conselho de Docentes e Investigadores;
- d) Comissão Pedagógica do Departamento;
- e) Comissão Científica do Departamento.

**Subsecção I**  
**Chefe do Departamento Académico**

**Artigo 49**  
**Competências**

1. Compete ao Chefe do Departamento Académico, nomeadamente:
  - a) Representar e dirigir o departamento académico;
  - b) Presidir as reuniões dos órgãos colegiais do Departamento;
  - c) zelar pelo cumprimento do Regulamento Pedagógico por parte dos docentes e discentes da delegação;
  - d) superintender as actividades das Secções, Serviços e Cursos;
  - e) distribuir os docentes do departamento por disciplinas;
  - f) estabelecer os horários das aulas;
  - g) autorizar a publicação dos resultados das avaliações;
  - h) apreciar e decidir pedidos de realização de testes em segunda chamada e revisão das avaliações;
  - i) emitir pareceres sobre a admissão e contratação, para o departamento académico, de pessoal docente, do Corpo Técnico e Administrativo e Monitores;
  - j) coordenar a execução do plano de actividades e orçamental do departamento;
  - k) garantir as condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis ao departamento;
  - l) estabelecer os horários de abertura e encerramento das instalações do departamento;
  - m) decidir sobre quaisquer outros problemas relativos ao funcionamento das aulas do departamento;
  - n) propor e emitir pareceres sobre a aquisição e uso de bibliografia e demais equipamento necessário ao funcionamento do departamento;
  - o) propor formas de prestação de serviços à comunidade;
  - p) praticar todos os actos necessários à concretização das deliberações de todos os órgãos da Faculdade e da UEM.
2. O Chefe do Departamento Académico pode propor ao respectivo Director da Faculdade a subdelegação dalgumas das suas competências, em outros responsáveis do departamento.
3. O Chefe do Departamento Académico apresenta, semestralmente, ao Director da Faculdade ou sempre que lhe for solicitado, o relatório escrito das actividades desenvolvidas.

**Subsecção II**  
**Director do curso**

**Artigo 50**

Os cursos ministrados nos Departamentos Académicos são dirigidos por um Director do Curso.

**Artigo 51**  
**Competências**

1. Compete ao Director do Curso, nomeadamente:
  - a) Coordenar e controlar o funcionamento do curso;

- b) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Pedagógico por parte dos docentes e discentes;
- c) Propor a alocação dos docentes do departamento por disciplinas;
- d) Propor os horários das aulas;
- e) Pronunciar-se e decidir sobre pedidos de realização de testes em segunda chamada e revisão das provas de avaliação;
- f) Planificar, organizar e controlar a execução dos planos e programas do curso;
- g) Promover debates pedagógicos e sobre métodos de ensino e aprendizagem;
- h) Promover a elaboração de manuais, brochuras e materiais de apoio aos estudantes;
- i) Prestar contas à Direcção do Departamento sobre o desempenho do curso;
- j) Assegurar a implementação do Regulamento Pedagógico e de outras normas em vigor na Instituição;
- k) Propor a nomeação, pelo Chefe do Departamento, dos docentes para júris de avaliação;
- l) Articular com outros departamentos, faculdades e outras instituições a alocação de docentes;
- m) Promover e participar na revisão, reforma e adequação curricular e dos planos de estudos.

2. O Director do Curso, para todos os efeitos, é equiparado ao Chefe do Departamento Central.

### **Subsecção III**

#### **Conselho de Direcção do Departamento Académico**

#### **Artigo 52**

##### **Definição**

O Conselho de Direcção do Departamento Académico da Faculdade é um órgão executivo para a gestão dos assuntos correntes do Departamento Académico.

#### **Artigo 53**

##### **Composição**

O Conselho de Direcção do Departamento Académico é constituído por:

- a) Chefe do Departamento, que o preside;
- b) Directores de Curso;
- c) Chefes de Secções Académicas;
- d) Chefe de Comissão Científica;
- e) Chefe de Comissão Pedagógica;
- f) Chefe de Secretaria.

#### **Artigo 54**

##### **Competências**

Compete ao Conselho de Direcção do Departamento Académico, dentre outras:

- a) Propor ao Conselho de Direcção da Faculdade a aprovação do plano de actividades e orçamento;
- b) Executar os planos aprovados pelo Conselho da Faculdade;
- c) Apresentar ao Conselho da Faculdade o relatório semestral de actividades;
- d) Zelar pela correcta utilização e manutenção do património do departamento;
- e) Garantir a execução dos planos de formação do corpo docente, técnico e administrativo do departamento;

- f) Actualizar o plano de actividades do pessoal e zelar pela produtividade do trabalho;
- g) Pronunciar-se em última instância sobre matérias submetidas pelos órgãos subordinados.

### **Artigo 55** **Funcionamento**

O Conselho de Direcção do Departamento Académico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado por maioria dos seus membros.

### **Subsecção IV** **Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento Académico**

#### **Artigo 56** **Definição**

O Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento Académico é um órgão colegial deliberativo presidido pelo Chefe do Departamento Académico.

#### **Artigo 57** **Composição**

O Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento Académico é constituído por:

- a) Chefe do Departamento, que o preside;
- b) Todos os docentes e investigadores afectos ao departamento.

#### **Artigo 58** **Competências**

1. Compete ao Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento, dentre outras:
  - a) Aprovar as propostas do plano de actividade docente, de investigação e extensão e de orçamento submetidas pelo Conselho de Direcção do Departamento;
  - b) Aprovar a alocação dos recursos disponibilizados ao departamento;
  - c) Avaliar o grau de cumprimento dos planos e orçamentos acima referidos;
  - d) Apoiar os Directores de Curso no que respeita à orientação pedagógica global dos cursos em que o departamento se envolve, e a planificação e controlo do processo docente;
  - e) Zelar pela manutenção de um nível científico adequado e propor acções de elevação contínua da eficiência e qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
  - f) Zelar pela manutenção de um nível científico adequado nas actividades de cada uma das funções universitárias desenvolvidas no departamento, em especial a docente;
  - g) Propor ao Director da Faculdade o docente ou investigador a ser nomeado Chefe do Departamento, Director de Curso, Chefe de Secção Académica e Chefes de Comissões Científica e Pedagógica;
  - h) Pronunciar-se sobre o resultado de avaliação de desempenho e da qualidade do ensino do departamento.
2. No exercício das suas actividades, o Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento pode delegar competências a outros órgãos.

## **Artigo 59**

### **Funcionamento**

1. O Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento Académico reúne ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado por maioria dos seus membros.
2. O Conselho pode criar comissões de trabalho, que intervêm na programação, execução e controle das actividades académicas do departamento, nomeadamente as questões pedagógicas, investigação e extensão, formação e aperfeiçoamento do corpo docente, e ainda aspectos de administração e gestão global dos recursos necessários para o efeito, ao nível do departamento.
3. Outros aspectos do funcionamento dos Departamentos Académicos serão definidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade, sob proposta dos Departamentos Académicos.

## **Subsecção V**

### **Comissão Pedagógica do Departamento**

#### **Artigo 60**

##### **Definição**

A Comissão Pedagógica é um órgão consultivo e de gestão pedagógica do Departamento Académico.

#### **Artigo 61**

##### **Composição**

A Comissão Pedagógica do Departamento Académico é constituído por:

- a) Directores de Curso;
- b) Um representante de Professores;
- c) Um representante de Assistentes;
- d) Chefes de Secções Académicas;
- e) Um representante de Investigadores;
- f) Um representante de Estudantes.

#### **Artigo 62**

##### **Competências**

1. Compete a Comissão Pedagógica do Departamento Académico, dentre outras:
  - a) Propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos do departamento;
  - b) Emitir parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados a partir do departamento;
  - c) Emitir parecer sobre as políticas pedagógicas, de investigação e extensão e de formação do corpo docente do departamento;
  - d) Propor sobre o regime de acesso ao ensino superior;
  - e) Emitir parecer sobre o regime de acesso ao ensino superior;

- f) Propor e emitir parecer sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados ao nível do departamento;
  - g) Promover a publicação em cada ano dos planos e programas de estudos;
  - h) Emitir parecer sobre a aquisição de material didáctico do departamento;
  - i) Pronunciar-se sobre as equivalências de disciplinas e de graus;
  - j) Propor a realização de cursos de pós-graduação e/ou de especialização;
  - k) Promover a harmonização dos cursos ministrados assegurando a coordenação do calendário, dos horários das aulas e dos mapas das provas de avaliação;
  - l) Outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director de Faculdade.
2. Compete ainda a Comissão Pedagógica do Departamento Académico, relativamente ao pessoal docente:
- a) Recomendar ao Director da Faculdade a realização dos concursos para admissão de docentes, investigadores e monitores para o Departamento;
  - b) Pronunciar-se sobre a renovação e a prorrogação dos contratos dos docentes e de monitores afectos ao Departamento;
  - c) Pronunciar-se sobre a candidatura à promoção de docentes do Departamento;
  - d) Exercer as atribuições respeitantes ao pessoal docente previstas no Regulamento da Carreira Docente Universitária.
3. Compete a Comissão Pedagógica do Departamento, relativamente a provas académicas e equivalências:
- a) Pronunciar-se sobre a admissão à prestação de provas de graduação e pós-graduação dos estudantes do departamento;
  - b) Pronunciar-se sobre a constituição dos júris de graduação e de pós-graduação;
  - c) Pronunciar-se sobre as equivalências e sobre a aptidão pedagógica.

### **Artigo 63** **Funcionamento**

1. A Comissão Pedagógica é presidida por um Director de Curso, o qual é eleito por voto de simples maioria dos membros, no caso de existir mais do que um Director de Curso.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, far-lhe-á a vez um dos Directores de Curso presente ou chefes da Secção Académica do Departamento que for designado.
3. A Comissão Pedagógica do Departamento reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. A Comissão Pedagógica, por regulamento definirá as suas normas de funcionamento.

### **Artigo 64** **Mandato**

Os membros da Comissão Pedagógica do Departamento Académico têm o mandato de três anos, renovável.



**Subsecção VI**  
**Comissão Científica do Departamento**

**Artigo 65**  
**Definição**

A Comissão Científica do Departamento Académico é um órgão consultivo e de gestão Científica do Departamento Académico.

**Artigo 66**  
**Composição**

1. Comissão Científica do Departamento Académico é constituído por:
  - a) Chefe da Comissão Científica do Departamento, que o preside;
  - b) Um representante de Professores Catedráticos;
  - c) Um representante de Professores Associados;
  - d) Um representante de Professores Auxiliares;
  - e) Um representante de Doutorados em exercício efectivo no Departamento;
  - f) Um representante de Investigadores do Departamento Académico.
  
2. A Comissão Científica, por regulamento, definirá a sua composição podendo, esta ser constituída por Mestres quando seja insuficiente o número de Doutorados.

**Artigo 67**  
**Competências**

Compete a Comissão Científica do Departamento Académico:

- a) Assegurar a execução dos planos de formação do corpo docente e investigadores do Departamento;
- b) Propor a aprovação, pelo Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento, do plano anual de projectos de investigação científica do Departamento, bem como de acordos ou protocolos de cooperação científica;
- c) Apresentar ao Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento os relatórios anuais e semestrais de actividades de investigação e extensão;
- d) Apreciar e emitir pareceres científicos sobre actividades de investigação e extensão submetidos ao Departamento;
- e) Emitir pareceres sobre os planos de aquisição de equipamentos de investigação e docência;
- f) Promover e monitorar a realização de eventos e debates científicos a nível do Departamento;
- g) Propor a concessão de títulos honoríficos para docentes e investigadores do Departamento;
- h) Propor normas de funcionamento dos centros de investigação e laboratórios do Departamento;
- i) Emitir pareceres sobre as normas de funcionamento dos centros de investigação e laboratórios do Departamento;
- j) Pronunciar-se sobre a designação de supervisores das dissertações de graduação e pós-graduação no Departamento;
- k) Pronunciar-se sobre a constituição dos júris de graduação e pós-graduação no Departamento.

## **Artigo 68**

### **Funcionamento**

1. A Comissão Científica do Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado por maioria dos seus membros.
2. A Comissão Científica do Departamento propõe a criação de comissões de trabalho, que intervêm na programação, execução e controle de actividades científicas do Departamento, sempre que se justificar.

## **Subsecção VII**

### **Secções Académicas**

#### **Artigo 69**

##### **Definição**

As Secções Académicas são unidades científico-técnicas criadas nos Departamentos Académicos que agrupam docentes e investigadores de uma mesma especialidade ou especialidades afins.

#### **Artigo 70**

##### **Órgãos das Secções Académicas**

As Secções Académicas dos Departamentos são constituídas por:

- a) Chefes de Secções Académicas;
- b) Conselho de Docentes e Investigadores da Secção Académica;

#### **Artigo 71**

##### **Nomeação e competências**

1. O Chefe da Secção Académica é nomeado pelo Director de Faculdade sob proposta do Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento.
2. A principal responsabilidade do Chefe da Secção Académica é a coordenação das funções de docência, investigação e extensão da secção
3. Compete, igualmente, ao Chefe da Secção presidir o Conselho de Docentes e Investigadores da Secção Académica, para além de outras competências a si adstritas.

## **Subsecção VIII**

### **Conselho de Docentes e Investigadores da Secção Académica**

#### **Artigo 72**

##### **Definição**

O Conselho de Docentes e Investigadores da Secção Académica é um órgão colegial de decisão sobre os assuntos submetidos à Secção Académica, presidido pelo chefe da respectiva secção.

### **Artigo 73 Composição**

Compõem o Conselho de Docentes e Investigadores da Secção Académica, todos os docentes e investigadores afectos à Secção.

### **Artigo 74 Competências**

Compete ao Conselho de Docentes e Investigadores da Secção Académica:

- a) Zelar pelo nível científico do leccionamento das disciplinas da secção, assegurando o necessário controlo;
- b) Apresentar anualmente, ao departamento, o orçamento por programa da secção;
- c) Apresentar semestralmente o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Zelar pela manutenção e utilização dos recursos colocados à disposição da secção;
- e) Outras cuja competência caiba à secção.

### **Artigo 75 Funcionamento**

1. O funcionamento do Conselho de Docentes e Investigadores da Secção será definido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade, sob proposta dos Departamentos.
2. O regulamento de funcionamento deve prever modos de actuação conjunta das várias secções académicas quando relativamente a uma matéria se relacionem áreas de saber ou especialização adstritas a mais do que uma secção.

## **SUBCAPÍTULO II DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS SEM CURSO**

### **SECÇÃO I**

#### **DEPARTAMENTO ACADÉMICO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E BIBLIOTECA**

### **Artigo 76 Definição e Competências**

1. O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca é a unidade orgânica interna da Faculdade que zela pelo sistema de informação e pela página de *internet* da Faculdade, subordinando-se directamente ao Director-Adjunto para a Investigação e Extensão da Faculdade.
2. Compete ao Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca, dentre outras:
  - a) Planificar, organizar e coordenar os planos e programas da biblioteca e do processamento técnico;
  - b) Adquirir, tratar, conservar e difundir a informação independentemente do suporte utilizado;
  - c) Administrar os recursos materiais, equipamentos, pessoal e finanças, de acordo com as políticas, normas e procedimentos estabelecidos;

- d) Elaborar estudos, emitir propostas sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector;
- e) Pesquisar, estudar, diagnosticar necessidades e propor políticas, planos, programas e/ou normas de formação de pessoal de sua área;
- f) Responder pelos resultados, organização, e eficácia da unidade;
- g) Coordenar a gestão dos laboratórios de informática;
- h) Apresentar semestralmente o relatório de actividades ao Director-Adjunto de Investigação e Extensão;
- i) Coordenar a gestão de informação da página de *internet* da Faculdade;
- j) Administrar os serviços da Biblioteca incluindo os seus fundos documentais e salas de leituras;
- k) Promover a divulgação e utilização da informação;
- l) Elaborar a proposta de selecção e aquisição do fundo documental;
- m) Administrar as actividades do Laboratório Informático;
- n) Permitir à comunidade da Faculdade o acesso facilitado à pesquisa e investigação através da utilização dos serviços da *internet*.

### **Artigo 77** **Organização**

O Departamento Académico de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca organiza-se em:

- a) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- b) Repartição da Biblioteca.

### **Artigo 78** **Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação**

1. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é uma unidade do Departamento Académico de Tecnologias de Informação, Comunicação e Biblioteca da Faculdade responsável pela gestão das tecnologias de Informação e Comunicação.
2. Compete a Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação da Faculdade:
  - a) Administrar as actividades do Laboratório Informático;
  - b) Permitir à comunidade da Faculdade o acesso facilitado à pesquisa e investigação através da utilização da *internet*;
  - c) Realizar o processamento de textos;
  - d) Propor e emitir parecer sobre o equipamento a ser adquirido;
  - e) Realizar a assistência técnica, manutenção e reparação do equipamento;
  - f) Promover e assegurar a realização de acções de formação; e
  - g) Colaborar na orientação e aplicação dos Regulamentos da Faculdade.

### **Artigo 79** **Biblioteca**

1. A Biblioteca é uma unidade do Departamento Académico das Tecnologias de Informação e Comunicação da Faculdade que zela pelo sistema de gestão de informação da Faculdade.

2. Compete a Biblioteca:

- a) Administrar os serviços da Biblioteca incluindo os seus fundos documentais e salas de leituras;
- b) Garantir os serviços de referência geral e informação bibliográfica;
- c) Promover e assegurar a realização de acções de formação e capacitação;
- d) Colaborar na orientação e aplicação do Regulamento da Biblioteca;
- e) Promover a divulgação e utilização da informação;
- f) Realizar a inventariação anual do acervo.

3. Compete, igualmente, a Biblioteca:

- a) Elaborar a proposta de selecção e aquisição do fundo documental;
- b) Realizar o tratamento técnico de toda a documentação recebida pela Biblioteca;
- c) Garantir o restauro e encadernação da documentação;
- d) Propor medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das funções do processamento técnico;
- e) Promover e assegurar a realização de acções de formação;
- f) Promover a divulgação e utilização dos catálogos e dos sistemas de classificação e indexação.

## **SECÇÃO II REPARTIÇÃO DO REGISTO ACADÉMICO**

### **Artigo 80 Competências**

Sob a orientação do Director-Adjunto para a Graduação e Director-Adjunto para a Pós-graduação, a quem se subordina, compete ao Registo Académico:

- a) Administrar os serviços do Registo Académico;
- b) Realizar as inscrições e processamento de listas dos inscritos, arquivo e conservação de documentos;
- c) Abrir e organizar o processo individual do estudante;
- d) Preencher fichas de aproveitamento académico no final de cada semestre;
- e) Divulgar e conservar os resultados de testes e exames;
- f) Colaborar nas defesas de Trabalho de Fim de Curso e Exames de Estado;
- g) Calcular a média final do curso de cada estudante;
- h) Enviar à Direcção do Registo Académico toda a informação dos estudantes referente ao aproveitamento escolar, pedido de bolsas de estudo e renovação de propinas;
- i) Fornecer actas, declarações, mapas estatísticos e formulários de inscrição;
- j) Emitir declarações de frequência, credenciais para efeitos de trabalhos de pesquisa dos estudantes;
- k) Colaborar na orientação e aplicação do Regulamento Pedagógico;
- l) Colaborar com a Direcção do Registo Académico da UEM na emissão de certificados de cadeiras feitas e demais actividades;
- m) Promover a divulgação do aproveitamento académico.

### **SUBCAPÍTULO III**

#### **CENTROS INTERNOS DA FACULDADE**

##### **Artigo 81**

##### **Noção**

Os Centros Internos da Faculdade de Educação são unidades orgânicas internas da Faculdade vocacionados a investigação, extensão, consultorias e a prestação de serviços comunitários.

##### **Artigo 82**

##### **Regime**

Os Centros da Faculdade regem-se por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho da Faculdade.

### **SUBCAPÍTULO IV**

#### **ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE**

##### **Artigo 83**

##### **Definição**

1. A Administração da Faculdade é uma unidade orgânica interna para a gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira da Faculdade.
2. A Administração da Faculdade integra Departamentos, Repartições e Secções Administrativas.
3. A Administração da Faculdade, Departamentos, Repartições, Secções e demais unidades administrativas da Faculdade regem-se por um regulamento interno aprovado pelo Conselho da Faculdade.

##### **Artigo 84**

##### **Organização**

1. A Administração da Faculdade de Educação organiza-se em Departamentos Administrativos que integram, as seguintes Repartições e Secções administrativas:
  - 1.1 Departamento de Administração e Finanças;
    - a) Repartição de Administração e Recursos Humanos;
    - b) Secção de Secretaria e Apoio;
    - c) Repartição de Finanças;
    - d) Secção de Contabilidade e Tesouraria;
    - e) Secção de Aprovisionamento, Património e UGEA Local.
  - 1.2 Departamento de Planificação e Cooperação;
    - a) Repartição de Estudos e Projectos;

- b) Secção de Cooperação e Gestão de Projectos;
- c) Secção de Planificação e Estatística.

## **Artigo 85**

### **Competências da Administração da Faculdade**

Compete à Administração da Faculdade:

- a) Fazer a gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira da Faculdade;
- b) Elaborar propostas anuais do plano de aprovisionamento e do orçamento da Faculdade, submeter à apreciação do Director da Faculdade e responder pela sua execução;
- c) Autorizar despesas de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos Administrativos e financeiros;
- d) Submeter à Direcção da Faculdade os processos de contratação do pessoal;
- e) Celebrar contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitada de obras públicas, nos limites legais estabelecidos para a sua actuação;
- f) Emitir pareceres sobre a área financeira da Faculdade;
- g) Zelar pela manutenção da planta física, conservação e reparação do equipamento, incluindo imóveis, móveis;
- h) Actualizar o registo de bens da Faculdade;
- i) Verificar e adequar condições materiais para o funcionamento das aulas;
- j) Negociar contratos de utilização das instalações da Faculdade;
- k) Emitir pareceres sobre o funcionamento das repartições e secções;
- l) Representar a Faculdade junto de outras instituições, sobre questões de ordem administrativa e financeira;
- m) Representar a Faculdade junto das empresas, sobre questões de aquisição e pagamentos;
- n) Emitir balancetes do Orçamento do Estado e das Receitas Próprias;
- o) Supervisionar actividades do Sector de Pessoal, patrimonial, e financeiras;
- p) Realizar outras actividades estabelecidas na lei.

## **SECÇÃO I**

### **COMPETÊNCIAS DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Subsecção I**

#### **Departamento de Administração e Finanças**

### **Artigo 86**

#### **Competências**

Compete ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Representar e dirigir o Departamento;
- b) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno;
- c) Superintender as actividades das repartições e Secções Administrativas;
- d) Auxiliar auditorias internas e externas sobre efectividade e a área financeira;
- e) Compilar o orçamento anual global da FACED, integrando as diferentes fontes de funcionamento;
- f) Preparar as estimativas de pagamento e recebimento;

- g) Preparar informação sobre a distribuição da receita pelos departamentos, direcção de Finanças-UEM;
- h) Coordenar as actividades de contabilidade, tesouraria, execução orçamental, projectos;
- i) Fundamentar pareceres aos pedidos dos estudantes de Pós-graduação e pós-laboral em matéria de pagamento de mensalidades;
- j) Conferir balancetes elaborados pela contabilidade;
- k) Emitir pareceres sobre os processos de UGEA local, requisições internas e externas do OG, projectos, fundos próprios para decisão superior;
- l) Elaborar o regulamento interno da Faculdade, plano de formação do CTA e manual de procedimento;
- m) Emitir processos sobre o funcionamento das secções do seu pelouro;
- n) Coordenar e supervisionar as actividades do sector de pessoal, património, processos do CD e CTA;
- o) Emitir pareceres sobre a admissão e contratação do pessoal, para o Departamento;
- p) Coordenar a execução do plano de actividades e orçamental do Departamento;
- q) Garantir as condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis ao Departamento;
- r) Estabelecer os horários de abertura e encerramento das instalações do Departamento;
- s) Decidir sobre quaisquer outros problemas relativos ao funcionamento do Departamento;
- t) Praticar todos os actos necessários à concretização das deliberações de todos os órgãos da Faculdade e da UEM;
- u) Responder pelos resultados, organização, eficácia e disciplina do seu Departamento.

**Subsecção II**  
**Departamento de Planificação e Cooperação**

**Artigo 87**  
**Competências**

Compete ao Chefe do Departamento de Planificação e Cooperação:

- a) Representar e dirigir o Departamento;
- b) Propor acordos de parceria para realização de projectos de carácter bilateral e multilateral que envolvam a Faculdade;
- c) Preparar na base de informações recolhidas, proposta para programas de cooperação, tendo em conta o Plano da UEM;
- d) Identificar novas possibilidades de cooperação;
- e) Emitir parecer sobre novas iniciativas de cooperação;
- f) Coordenar as acções de cooperação com Faculdades e Universidades e outras entidades, dentro e fora do País;
- g) Preparar documentos e informação necessária a elaboração de propostas de cooperação ou parceria em áreas definidas;
- h) Apoiar na efectivação de reuniões, negociações, viagens e recepção de delegações visitantes;
- i) Monitorar e avaliar a implementação das actividades constantes dos planos gerais e sectoriais e apresentar as necessárias correcções
- j) Elaborar relatórios sobre visitas;
- k) Participar e apoiar na organização de conferências, seminários e outros eventos;
- l) Responder pelos resultados, organização, eficácia e disciplina do seu Departamento;



- m) Preparar as informações necessárias à elaboração do plano geral e orçamento anual da Faculdade;
- n) Elaborar e apresentar o plano geral de actividades da Faculdade em períodos indicados, podendo ser semestrais, anuais ou trienais;
- o) Monitorar e avaliar a implementação das actividades constantes dos planos geral e sectoriais e apresentar as necessárias correcções;
- p) Projectar os níveis de crescimentos das receitas próprias da Faculdade propondo para o efeito mecanismos para o incremento das mesmas;
- q) Apresentar propostas, incluindo a indicação dos períodos, meios e recursos necessários para a efectivação de cada actividade;
- r) Participar na elaboração do orçamento anual da Faculdade;
- s) Apoiar na elaboração dos orçamentos sectoriais;
- t) Ajudar a projecção das despesas gerais e sectoriais;
- u) Recolher e analisar informações e dados necessários a produção de mapas estatísticos obre os diversos sectores e actividades da Faculdade.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 88 Regulamentação**

Sem prejuízo da autonomia de que goza a Faculdade de Educação, compete ao Conselho Universitário aprovar o presente Regulamento Interno e seus anexos.

#### **Artigo 89 Dúvidas e integração de lacunas**

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas, integração de lacunas, bem como a resolução de excepções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamento que, o fará por via de despacho, passando a constituir parte integrante do presente regulamento.

#### **Artigo 90 Revisão**

1. O Regulamento da Faculdade pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da Faculdade, após consultas ao Conselho da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Universitário a aprovação das Revisões do Regulamento da Faculdade.

#### **Artigo 91 Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Eduardo Mondlane.

**Artigo 92**  
**Anexos**

O organigrama dos órgãos internos, as atribuições das unidades orgânicas e o quadro de pessoal da Faculdade, fazem parte deste regulamento.

Maputo, Dezembro de 2010